



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05831/07

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Raimundo Gilson Vieira Frade

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS DE MARCAÇÃO E MAMANGUAPE E NA SEDE DA SUPLAN, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00011/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05831/07** trata da **Inspeção de obras** realizada nos municípios de Marcação e Mamanguape e na sede da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC1-TC-1.640/2008**, quando do julgamento da licitação na modalidade Concorrência **Nº 13/07**, seguida de Contratos **Nºs 90 e 91** e seus respectivos Termos Aditivos **Nºs 01,02,03,04** ao contrato **Nº 090/07** e Termos Aditivos **Nºs 01,02 e 03** ao contrato **Nº 91/07**.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 1.683/1.745**), A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP apontou como irregularidade remanescente decorrente de obra de construção de Escola com 02 salas de aula em Marcação, paralisada e não concluída, ressaltando-se que o prazo contratual estabelecido no último aditivo firmado em 11.10.2008, caracterizando-se como obra inacabada (**fls. 1.673/1.679 e 1.748**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (**fls. 1.750/1.751**), pugnou pela baixa de resolução assinando prazo para que o atual Superintendente da SUPLAN, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, apresente esclarecimentos acerca da não conclusão da obra em comento, iniciada no Município de Marcação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05831/07

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o pronunciamento do órgão ministerial, pela assinatura de prazo de trinta dias para que o gestor responsável, apresente esclarecimentos acerca da não conclusão da obra iniciada no município de Marcação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 05831/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta e com fundamento no artigo 71, inciso IX, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- Assinar o prazo de 30 (trinta dias) para que o gestor responsável, sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, apresente esclarecimentos acerca da não conclusão da obra iniciada no município de Marcação.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2.011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05831/07

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Fui presente:

Representante / Ministério Público Especial